



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- UNIDADE CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**2- OBJETO DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1-** O Termo de Colaboração terá por objeto: A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos do município de Pouso Alegre/MG, para atendimento de X (definir o número de vagas) idosos independentes e/ou com diversos graus de dependência (grau I - dependência moderada, grau II - dependência grave e grau III - dependência total), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições para permanecer com a família ou não dispõem dos meios e condições necessárias para a própria subsistência, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme especificado no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº. 03/2025/SMPS (**ANEXO I**) e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS específicas ao objeto deste Edital.

**2.2-** No ato do acolhimento, o grau de dependência deverá ser atestado por Profissional da Área da Saúde de Pouso Alegre/MG, conforme Formulário constante no ANEXO XIV, devendo a OSC enviar cópia junto ao Relatório Mensal De Acolhidos Para Fins De Liberação De Recurso do Termo de Acolhimento do Idoso e do Formulário atestando o grau de dependência para fins de repasse do recurso mensalmente.

**3- PÚBLICO-ALVO**

Pessoas idosas independentes e/ou com diversos graus de dependência (grau I - dependência moderada, grau II - dependência grave e grau III - dependência total), conforme Lei Federal nº 10.741/2003, residentes no Município de Pouso Alegre/MG, que não disponham de condições para permanecer com a família ou não dispõem dos meios e condições necessárias para a própria subsistência, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**4- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

**4.1-** Trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Instituição de Longa permanência conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº.





109/2009, que deverá ser executado observando-se as disposições deste Edital e de seus Anexos além das legislações aplicáveis, em especial: Lei Federal nº. 10.741/2003, Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações, Decreto Municipal nº. 6.159/2025, dentre outras pertinentes ao tema.

**4.2-** O Serviço deve garantir aos acolhidos sigilo e privacidade, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos”.

**4.3-** A natureza do acolhimento de longa permanência se refere à situação onde foram esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**4.4-** O Serviço de Acolhimento Institucional deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**4.5-** O serviço deve garantir que idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., sejam atendidos na mesma Instituição, ofertando, preferencialmente, aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto, incluindo idosos com deficiência nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

**4.6-** As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

**4.7-** O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

**4.8-** Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; e organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

**4.9-** A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado e as ações devem pautar no incentivo do





desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

**4.10-** A instituição deverá também promover o acesso dos idosos a renda, a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurando um espaço coletivo para o encontro entre os idosos acolhidos e destes de forma intergeracional, favorecendo a convivência familiar e comunitária, detectando necessidades e motivações, desenvolvendo potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários.

**4.11-** Para o planejamento das atividades e elaboração do plano, a entidade deverá observar as fundamentações legais e termos deste Edital e Termo de Referência a fim de efetivar a garantia dos direitos da pessoa idosa.

## **5- OBJETIVOS**

**5.1-** Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos deverão incluir, sem prejuízo de outros:

- a) Proporcionar acolhimento, proteção e cuidados integrais, 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta;
- b) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades do idoso para a realização de atividades da vida diária;
- c) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- d) Promover o acesso à renda;
- e) Promover a convivência mista entre os acolhidos de diversos graus de dependência;
- f) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- g) Restabelecer vínculos familiares, exceto quando houver restrição legal, e/ou sociais;
- h) Possibilitar a convivência comunitária;
- i) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia; e
- l) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

## **6- DOS INDICADORES**

**6.1-** Poderão ser utilizados como indicadores para avaliação de resultados para alcance dos objetivos e metas propostas, **sem prejuízo de outros:**

- a) **Melhora na qualidade de vida** através da construção de um atendimento integral, utilizando o





trabalho em rede através da referência e contra referência, (Meios de aferição: registro dos atendimentos realizados, intervenções e resultados obtidos em prontuário/relatório);

b) **Avaliação do nível de satisfação do acolhido em relação às atividades e serviço ofertado** (Meios de aferição: pesquisa de satisfação);

c) **Espaços com padrões de qualidade em higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto** (Meios de aferição: relatório fotográfico);

d) **Acolhimento em condições de dignidade com respeito à identidade e história de vida** (Meios de aferição: relatório fotográfico do ambiente físico onde o serviço é ofertado, relatório de atividades com foto, lista de presença em atividades ofertadas dentro do serviço dentro da temática de respeito à identidade e história de vida);

e) **Acesso a alimentação adequada** (Meios de aferição: relatório fotográfico; cardápio);

f) **Convivência familiar e comunitária** (Meios de Aferição: lista/planilha de visitas de familiares, parentes e/ou amigos; relatório de atividade com foto);

g) **Espaço para guarda de pertences e garantia da privacidade** (Meios de aferição: relatório fotográfico);

h) **Cuidados em saúde** (Meios de aferição: Relatório Individual do Acolhido contendo informações sobre seu estado de saúde, Formulário de Avaliação do Grau de Dependência, Registro em planilha de atendimentos e encaminhamentos em saúde realizados);

i) **Autonomia e independência** (Meios de aferição: relatório de atividades com fotos de atividades que promovam autonomia e independência dos idosos);

j) **Lazer e cultura** (Meios de aferição: relatório de atividades com fotos);

## 7- DOS ACOLHIDOS

7.1- Aos acolhidos devem ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis;

a) Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

b) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências de violência e abusos; e preservar sua identidade, integridade e história de vida;

c) Ter acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial e outras políticas setoriais;

d) Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

e) Conhecer seus direitos e como acessá-los;

f) Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;

g) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

h) Ter espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

i) Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequada e adaptada a necessidades





específicas;

- j) Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações;
- k) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- l) Ter o acesso a programações culturais, de lazer, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; e
- m) Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia.

## **8- DA ARTICULAÇÃO EM REDE**

**8.1-** Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:

- a) Demais serviços socioassistenciais e serviços de Políticas Públicas Setoriais;
- b) Serviços, programas e projetos não governamentais e comunitários; e
- c) Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

## **9- DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

**9.1-** Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

- a) Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- c) Indivíduos e famílias protegidas e incluídas em serviços, com acesso a oportunidades;
- d) Construção da autonomia;
- e) Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- f) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- g) Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- h) Redução e prevenção de situações de isolamento social; e
- i) Garantir a proteção integral ao idoso.

## **10- LOCALIZAÇÃO**

**10.1-** A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância de 80 quilômetros, favorecendo o não rompimento, a criação e/ou fortalecimento do vínculo familiar e comunitário junto aos Serviços de Proteção Básica e Especial de Alta Complexidade.

**10.2-** O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e





privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

## 11- DAS PROVISÕES

**11.1-** Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais:

a) **AMBIENTE FÍSICO:** espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

b) **RECURSOS MATERIAIS:** materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, remédios, materiais culturais e esportivos, dentre outros.

## 12- RECURSOS HUMANOS

**12.1-** O quadro de funcionários da equipe das OSCs selecionadas deverá contemplar as determinações da NOB-RH/2006 e as especificações deste edital, devendo conter no mínimo:

| Função                         | Quantidade | Descrição                      |
|--------------------------------|------------|--------------------------------|
| Cuidador                       | 01         | Para cada 10 idosos por turno  |
| Auxiliar de Cuidador           | 01         | Para cada 10 idosos por turno  |
| Lavanderia                     | 01         | Para 30 idosos                 |
| Limpeza                        | 01         | Para cada 100 metros quadrados |
| Assistente Social ou Psicólogo | 01         | Para cada 20 idosos            |

1º) A quantidade de cuidador e auxiliar de cuidador por acolhido deverá ser aumentada quando houver acolhidos que demandem atenção específica (idoso com Grau de Dependência II ou III). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 cuidador e 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

b) 1 cuidador e 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

2º) Poderão ser listadas, descritas e obrigatoriamente justificadas no Plano de Trabalho as contratações de outras categorias profissionais que se tornem necessárias para a execução do serviço e o alcance das metas, como complementação do RH e não para substituição da Equipe de Referência exigida pela NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014, considerando se tratar de um serviço socioassistencial.

3º) A instituição deverá providenciar substituição para cada funcionário que entrar em gozo de férias e licença.

4º) A OSC poderá prever remuneração proporcional com recursos da parceria, dos funcionários





envolvidos na execução do plano de trabalho, devendo inserir na proposta a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, nos termos do parágrafo 1º do art. 54 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

### 13- DAS VAGAS

13.1- Cada OSC poderá disponibilizar na proposta até 15 (quinze) vagas.

13.2- Serão eliminadas as propostas que não ofertarem vagas para idosos independentes e todos os graus de dependência, conforme previstos neste Edital.

13.3- Serão selecionadas propostas até completar o quantitativo de 60 (sessenta) vagas.

13.4- Para completar as 60 (sessenta) vagas, seguir-se-á a ordem de classificação, e, a proposta que exceder o quantitativo, será convocada a adequar ao número de vagas disponíveis, caso tenha interesse em celebrar a parceria.

13.5- As vagas serão preenchidas mediante solicitação oficial da Secretária Municipal de Políticas Sociais, cabendo a esta manter o controle de vagas de cada OSC.

13.6- Caberá à OSC informar oficialmente a desocupação de vaga à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, apresentando a justificativa pertinente e a documentação correspondente ao desligamento que poderá ser um Termo de Responsabilidade assinado pelo acolhido em condições de autocuidado e autossustento que deseje o desacolhimento, o que deverá inclusive ser acompanhado pela rede socioassistencial que procedeu ao acolhimento; atestado ou certidão de óbito; dentre outros pertinentes. O prazo para informar o ocorrido será de **48 horas do fato** que gerou o desacolhimento.

### 14- DA PROPOSTA

14.1- Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar **apenas 1 (uma) proposta**.

14.2- Caso a OSC apresente duas propostas, será considerada a proposta com data de protocolo mais próxima da data da sessão de abertura dos envelopes.

14.3- A proposta deverá conter todos os elementos previstos em Lei e estar em conformidade com o presente Edital, Termo de Referência e modelo constante no ANEXO II deste Edital.

14.4- Conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e item 10.7.3 deste Edital deverão ser apresentadas além da proposta Declaração de experiência Prévia e Declaração de que possui instalações e outras condições materiais para a realização do objeto, além de outros documentos necessários para atribuição da pontuação conforme critérios de julgamento.

14.5- A **Declaração de Experiência Prévia não dispensa a apresentação de documento comprobatório para pontuação nos critérios de julgamento, devendo a OSC apresentar um dos documentos elencados no inciso IV do item 11.3 do Edital.**





## 15- PERÍODO DE EXECUÇÃO

**15.1-** A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência a partir do dia da assinatura do Termo de Colaboração, com a devida publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a execução do objeto da parceria, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014 pelo prazo máximo estabelecido no artigo 33 o Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

## 16- DO RECURSO FINANCEIRO

**16.1-** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.016.000.0008.0244.0025.2717.33390390000000000000.25000000000 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1315 da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário, que serão repassados conforme vagas ocupadas no limite previsto no Plano de Trabalho.

**16.2-** Em conformidade com presente edital, e tratando-se de parcerias que serão formalizadas e celebradas através de Termo de Colaboração, a seleção será de propostas até completar o montante de 60 (sessenta) vagas, considerando um estimativo de 35 (trinta e cinco) vagas para o atendimento de idosos independentes e/ou com grau de dependência moderada a grave (grau I e II) e 25 (vinte e cinco) vagas para o atendimento de idosos com grau de dependência total (grau III), sendo repassado o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para cada vaga ocupada de grau I e II e o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada vaga ocupada de grau III, que será reajustado conforme índice IPCA a cada doze meses de parceria vigente, conforme o quadro a seguir:

| Descrição do Serviço                                                         | Valor estimativo de repasse <i>per capita</i> | Valor estimativo de repasse mensal | Valor estimativo de repasse anual | Valor Global Estimativo de repasse |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| Estimativo de 35 Vagas para independentes e Graus I e II de ambos os gêneros | R\$4.000,00                                   | R\$140.000,00                      | R\$1.680.000,00                   | R\$5.040.000,00                    |
| Estimativo 25 Vagas para Grau III de ambos os gêneros                        | R\$6.000,00                                   | R\$150.000,00                      | R\$1.800.000,00                   | R\$5.400.000,00                    |
| <b>TOTAL</b>                                                                 |                                               |                                    |                                   | <b>R\$10.440.000,00</b>            |

**16.3-** A estimativa de vagas por graus de dependência poderá ser alterada, conforme necessidade, mediante comprovação da OSC pela apresentação do Formulário de Avaliação de Grau Dependência, conforme ANEXO XIV.

**16.4-** Nos termos deste edital, os recursos que custearão o serviço serão repassados mensalmente nos valores correspondentes às vagas ocupadas, mediante entrega do Relatório Mensal de





Acolhidos para Fins de Repasse do Recurso, juntamente com o Termo de Acolhimento e Formulário de Avaliação de Grau de Dependência a cada acolhimento conforme modelos de instrumentais constantes no **ANEXO XIV**.

**16.5-** O grau de dependência para fins de repasse financeiro deverá ser realizado no ato do acolhimento e reavaliado sempre que necessário, ou no mínimo a cada seis meses, junto ao Profissional da Área de Saúde de Pouso Alegre ou da sede da OSC onde o idoso esteja acolhido quando se tratar de outro município, que deverá preencher novamente o Formulário supracitado para ser anexado junto ao Relatório Mensal De Acolhidos Para Fins De Liberação De Recurso.

**16.6-** Ao completar seis meses da avaliação do grau de dependência, o valor correspondente a vaga do idoso no sétimo mês só será liberada com a apresentação do Formulário assinado pelo Profissional da Área de Saúde da sede da OSC onde se encontra o acolhido, atestando a atual situação do acolhido.

## **17- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1-** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**17.2-** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM e terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, dentre outras constantes no artigo 63 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

**17.3-** Os serviços objetos dos Termos de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão designada, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações, em conformidade com os artigos 65 a 72 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

**17.4-** As ações de monitoramento e avaliação compreendem primordialmente a verificação de:

**I** – Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e

**II** – Nexos das despesas com o objeto da parceria.

**17.5-** Os procedimentos de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, que consistirá dentre outros em:

**I** – Visitas *in loco*, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, com acesso irrestrito aos locais de execução da atividade/projeto/programa;

**II** – Elaboração de Relatório Técnico com a análise dos documentos apresentados pela OSC para monitoramento e avaliação da execução da parceria; e

**III** – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários (pesquisa de satisfação).

**17.6-** Durante a vigência da parceria a OSC deverá apresentar para monitoramento e avaliação por parte do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução da parceria:





**I- Mensalmente Relatório Mensal De Acolhidos Para Fins De Liberação De Recurso, que deverá vir acompanhado:**

- a) do Termo de Acolhimento quando houver novos acolhidos;
- b) do Formulário de Avaliação do Grau de Dependência do Idoso no caso de novo acolhimento e a cada seis meses, caso a situação do acolhido não seja alterada antes desse prazo, caso este em que a OSC deverá encaminhar novo Formulário para fins de repasse de recurso conforme grau de dependência do idoso. O Formulário só terá validade se vier assinado por Profissional da Área de Saúde de Pouso Alegre ou da sede da OSC onde o idoso esteja acolhido quando se tratar de outro município;

**II- A cada dois meses o Relatório Bimestral Individual do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos;**

**III- A cada quadrimestre:**

- a) Relatório de Monitoramento e Avaliação da parceria com descrição detalhada das ações e atividades realizadas para o cumprimento das metas e resultados parcialmente alcançados;
- b) Relatórios, Planilhas, listas de presença, dentre outros documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho; e
- c) Planilha Financeira do quadrimestre com descrição das receitas (repasse e rendimentos de aplicação financeira), despesas efetivas da parceria e ocorrências financeiras porventura existentes com a justificativa pertinente.

## **18- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**18.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza da parceria:**

**I- Responsabilizar-se pela execução do serviço objeto do presente Chamamento e do Termo de Colaboração;**

**II- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;**

**III- Disponibilizar vagas conforme pactuado no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, não podendo haver recusa no acolhimento de idoso encaminhado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, exceto no caso de ter excedido o limite das vagas reservadas ao MUNICÍPIO.**

**IV- Garantir Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH SUAS), a Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014;**

**V- Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade;**

**VI- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;**

**VII- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do serviço, bem como impostos, taxas,**





despesas administrativas;

VIII- Responsabilizar-se pelo traslado do acolhido e despesas correlatas para fins de tratamento em saúde ou regularização de documentação junto a órgãos públicos de interesse do idoso, dentro do município ou fora deste, bem como pelo custeio de cuidador, caso necessário, nos casos de internação, constando essa despesa no Plano de Trabalho, reservando um valor na previsão de despesas para tal finalidade;

IX- Responsabilizar-se pelo traslado no caso de óbito fora do município de Pouso Alegre com o recurso da parceria constando essa despesa no Plano de Trabalho, reservando um valor na previsão de despesas para tal finalidade;

X- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

## **19- DA TRANSIÇÃO DO SERVIÇO**

**19.1-** Atualmente o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos é executado no município de Pouso Alegre/MG por meio de parceria decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 03/2021/SMPS, com 4 (quatro) Instituições de Longa Permanência, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

**19.2-** Caso as OSCs atualmente parceiras sejam selecionadas para formalização da parceria decorrente do presente Edital, no ato da assinatura do Termo de Colaboração também será assinado o Termo de Distrato, conforme ANEXO XVI, extinguindo a parceria anterior em comum acordo, para seguimento da parceria nos termos do presente Edital, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração vigente, contando da data da assinatura do Termo de Distrato o prazo para prestação de contas, conforme Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

**19.3-** Caso a proposta de alguma das OSCs atualmente parceiras não seja selecionada no presente Chamamento Público, as OSCs selecionadas, após a formalização da parceria, serão acionadas para o recebimento dos idosos acolhidos na OSC não selecionada, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Termo de Colaboração, podendo este prazo ser prorrogado, não podendo recusar o acolhimento, exceto no caso de exceder as vagas disponíveis para o Município de Pouso Alegre/MG.

**19.4-** A Secretaria Municipal de Políticas Sociais realizará as articulações necessárias para o cumprimento o item **19.3**.

**19.5-** A OSC atualmente parceira que for selecionada no presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Colaboração deverá providenciar junto à rede municipal de saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, se necessário, o preenchimento do Formulário de Avaliação do Grau de Dependência constante no ANEXO XIV de cada acolhido na Instituição e entrega-los juntamente com o Relatório Mensal de Acolhidos Para Fins de Liberação de Recurso. No caso das OSCs parceiras dos municípios vizinhos, estas poderão apresentar o Formulário assinado por Profissional da Área de Saúde de seu município, para os acolhidos atualmente na Instituição.





## 20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 03/2025/SMPS para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade ILPI para atendimento à pessoa idosa residente no Município de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 19 de agosto de 2025.



**Marcela Reis Severino do Nascimento**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais